



# ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**LEI N.º 1.931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Institui a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” no Município de Taquarituba.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1.º** Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”, no Município de Taquarituba, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** Fica incluída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Taquarituba.

**Artigo 2.º** A “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema na comunidade taquaritubense, com o objetivo de dignificar a vida, em reação ao suicídio e a seus fatores e determinantes.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

**Artigo 3.º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, banners, lonas, faixas alusivos ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Artigo 4.º** Na “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II** – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III** – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV** – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;
- V**- quebrar o tabu: falar sobre o assunto. Suicídio ainda é um tabu, mas é preciso abordar e desmistificá-lo;
- VI** - criar atividades em conjunto;
- VII** - criar uma cultura humanizada, e
- VIII** - treinar seus líderes para os sinais.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Artigo 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 29 de novembro de 2023.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

A15CFC6A463241059205419656A663C2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A15CFC6A463241059205419656A663C2>